



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 08 de setembro de 2016

Ofício Gab. nº 513/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente

Venho pelo presente, respeitosamente, encaminhar à análise desta edilidade o Projeto de Lei nº 21/2016 que “Altera a Lei 1727/2013 que “Dispõe sobre a destinação dos honorários advocatícios recebidos pela Prefeitura da Estância de Joanópolis decorrentes de sucumbência.””

Tal Lei faz-se necessária à vista da discricionariedade do Poder Executivo.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Cristiano Benedito
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 21 De 08 de setembro de 2016

**Altera a Lei Municipal 1727/2013 que
“Dispõe sobre a destinação dos honorários
advocatórios recebidos pela Prefeitura da
Estância Turística de Joanópolis
decorrentes de sucumbência”.**

Adauto Batista de Oliveira, Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal 1727 de 17 de dezembro de 2013 passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 1º A arrecadação dos honorários advocatórios de sucumbência oriundos de atuação dos Procuradores e dos Assessores Jurídicos será feita diretamente pela Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis, por meio de depósito bancário em conta e agência especificamente criada pela Secretaria de Administração e Finanças do Município imediatamente após a publicação desta Lei.

§ 1º - É vedado o recebimento direto de quaisquer verbas, de qualquer natureza, pelos Procuradores e Assessores Jurídicos, ou por qualquer outra forma diversa da estabelecida no caput deste artigo.

§ 2º - Caso seja expedido alvará judicial em nome de qualquer Procurador ou Assessor Jurídico Municipal, seu beneficiário providenciará o depósito total dessa quantia na conta específica no prazo máximo de 48 horas após a retirada do alvará judicial.

Artigo 2º - Os valores de que trata o artigo 1º serão pagos a todos os procuradores e assessores jurídicos do município, inclusive aos que exerçam função gratificada ou cargo em comissão.

§ 1º - A verba honorária será paga mensalmente e de forma proporcional, rateada entre integrantes do Departamento Jurídico da Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis.

§ 2º - Os valores a serem pagos a cada Procurador ou Assessor Jurídico mensalmente serão apurados percentualmente e através de média



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

a
ritmética ponderada, de acordo com o número de integrantes do Departamento Jurídico no mês anterior subsequente.

§ 3º - São considerados para o rateio que dispõe os parágrafos anteriores Procuradores do Município e Assessores Jurídicos.

§ 4º - Caberá à Secretaria de Administração e Finanças o controle e a administração das verbas honorárias arrecadadas, bem como os demais procedimentos internos necessários à efetivação da arrecadação e rateio.

Artigo 3º - No caso de afastamento, salvo em razão de férias regulamentadas, o Procurador ou Assessor Jurídico não fará jus à verba honorária mensal.

Artigo 4º - Na hipótese de comissionamento do Procurador junto a outra função desta Estância Turística de Joanópolis, o mesmo não receberá a verba honorária, enquanto perdurar tal condição, voltando a recebê-la quando retomar seu cargo.

Artigo 5º - A verba honorária mensal não será computada nos vencimentos dos Procuradores e Assessores Jurídicos municipais, para fins do cálculo de contribuição previdenciária, salário trezeno, FGTS, férias e terço das férias.

Artigo 6º - O Procurador ou Assessor Jurídico receberão a verba honorária mensal, independentemente do teto remuneratório, em parcela destacada, sobre a qual não incidirão quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive, aumentos e adicionais, bem como não se incorporando a verba honorária à respectiva remuneração.

Artigo 7º - O pagamento da verba honorária aos procuradores será feito pela Secretaria de Administração, sem incidência sobre a remuneração de contribuição previdenciária, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 2º da presente lei e com o relatório da Secretaria de Administração e Finanças, a ser enviado todo o dia 15 (quinze) com os comprovantes dos valores recolhidos aos cofres municipais a título de honorários advocatícios recebidos por sucumbência, no período de trinta dias anteriores à remessa.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joanópolis, 08 de setembro de 2016.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito